



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9.412/2018 (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a realização de Dispensa de licitação, para a contratação de serviços de locação de veículo tipo comercial (kombi), para ficar à disposição dos diversos programas vinculados a Secretaria de Educação do Município de São Valério/TO

Considerando que contratação para transporte escolar se faz necessário para atendimento exclusivo aos Alunos residentes no meio rural do Município de São Valério para o deslocamento até as Escolas Municipais localizada na sede do município, garantindo o seu acesso às escolas, de acordo com a Resolução FNDE nº 14/2009, que estabelece os critérios e as formas de transparência de recursos financeiros do Programa de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Considerando ainda que a contratação deste veículo se faz necessário, tendo em vista tratar-se de estradas vicinais e de difícil acesso, bem como dentro dos diversos pontos das estradas a impossibilidade para uso dos ônibus do transporte escolar.

Considerando que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93

a Secretaria Municipal de Administração de SÃO VALÉRIO, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO COMERCIAL, (KOMBI), PARA FICAR Á DISPOSIÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.**

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;

São Valério, 26 de outubro de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Cleonice Castro

Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL

Cleonice de Castro Nunes
Presidente CPL
Portaria 012/2021

Paulo Divino de Araújo Reis

Membro

Vanina da Costa Leite

Membro